

-----**ATA NÚMERO 12/2021**-----

REUNIÃO ORDINÁRIA, E PÚBLICA, DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM VINTE SETE DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE UM.-----

-----Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas quinze horas, via vídeo/teleconferência, sob a Presidência do Presidente, Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, estando presentes a Vice-Presidente, Idalina Perestrelo Luis e os Vereadores: Jorge Miguel do Vale Fernandes, Joana Carolina Oliveira da Silva, Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes, Ana Cristina Monteiro dos Santos, Bruno Ferreira Martins, Paula Freitas Menezes, Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota, Dina Maria Gouveia Freitas Letra e Rúben Dinarte Silva Abreu. A secretariar esteve Ana Paula Borges dos Santos, Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania.-----

-----A Vereadora do CDS/PP, Ana Cristina Santos, comunicou que irá ingressar na reunião com algum atraso.-----

-----Verificado o quórum, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, declarou aberta a reunião.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por maioria, com abstenção do Vereador do PSD, Jorge Vale Fernandes.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – VOTO DE LOUVOR:-----

----- - **Voto de Louvor pelos 50 anos do Coro de Câmara da Madeira:** - Subscrito pela Vereadora Madalena Nunes, da Confiança, foi aprovado, por unanimidade, o Voto de Louvor, que abaixo se transcreve:-----

---“O Coro de Câmara da Madeira foi fundado, em 1971, através da antiga Academia de Música e Belas-Artes da Madeira, pela professora de Canto Rennate Von Schenkendorff e pelos alunos de Canto e de Instrumento daquela instituição de ensino artístico. Desde a sua fundação, o Coro teve vários diretores artísticos, incluindo o Maestro Victor Costa e desde 2001, a Professora Zélia Ferreira Gomes. O primeiro concerto realizou-se no Teatro Municipal Baltazar Dias, a 20 de maio de 1971, sendo um dos coros mais antigos em atividade na Região. O Coro é constituído por mais de quarenta coralistas e desenvolve, desde a sua constituição, uma importante atividade pedagógica de ensino e prática do canto coral para jovens e adultos músicos e pessoas sem formação musical. Em 2019, a Autarquia do Funchal foi reconhecida como sócia benemérita da instituição, em virtude dos apoios e parcerias desenvolvidas com o Coro de Câmara da Madeira ao longo dos últimos anos. Com 50 anos de existência, o Coro continua a demonstrar vitalidade e a ser uma voz importante

no panorama nacional e internacional do canto coral, evidente pelas várias participações de encontros internacionais em representação da Região da Madeira e da cidade do Funchal. Por todo o trabalho desenvolvido, tenho a honra de propor este voto de louvor ao Coro de Câmara da Madeira”.

--- - A Vereadora Nadina Mota, do PSD, interveio dizendo entender que o Coro de Câmara faz um excelente trabalho, sendo merecedor deste louvor, pelo que se associam ao mesmo.

2 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO:

----- - **Minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município do Funchal e a Federação Nacional das Associações Juvenis de Portugal (FNAJ):**

- A Câmara aprovou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pela Vereadora da Confiança, Dina Letra, bem como a Minuta do Protocolo que dela faz parte, a qual constitui o anexo (A) à presente ata:

---“Considerando que: 1. O Município do Funchal integra a Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude, um programa da Federação Nacional das Associações Juvenis de Portugal; 2. Ao integrar a Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude, o Município do Funchal assume o compromisso de ser mais próximo dos/das jovens, com o intuito de reforçar a participação jovem e de desenvolver políticas de juventude; 3. A integração na Rede Nacional de Municípios Amigos da Juventude permite ao Município ter acesso a uma rede nacional com partilha de boas práticas municipais em matérias de política da juventude; 4. O Município

do Funchal assume as políticas juvenis como uma das prioridades municipais; 5. O Município do Funchal procura implementar e impulsionar políticas amigas da juventude que vão ao encontro dos interessados e aspirações dos/das jovens do município. Perante os considerandos acima mencionados, proponho que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere pela celebração de um Protocolo de Cooperação entre o Município do Funchal e a Federação Nacional das Associações Juvenis de Portugal (FNAJ), que segue em anexo à presente deliberação e dela é parte integrante”.

--- - A Vereadora proponente recordou que “o Município aderiu, no início do ano, à Rede de Municípios Amigos da Juventude, estando em falta a sua formalização, que ocorre através da celebração deste protocolo.” Realçou ainda que “o compromisso do Funchal com a sua juventude já teve alguns efeitos práticos, de que são exemplo o Conselho Municipal da Juventude, a construção do Plano Municipal da Juventude e a semana inteiramente dedicada ao associativismo juvenil – AssociaTe Week, - da qual houve um feedback muito bom por parte das associações que participaram, que agradeceram à Câmara Municipal ter possibilitado esse mútuo conhecimento e por ter aberto essa porta de diálogo com as associações juvenis. Tivemos também uma tertúlia dedicada ao tema do “Associativismo Juvenil e a Cidade” e quero agradecer a presença quer do representante do Conselho Nacional de

Juventude quer do Diretor Regional de Juventude. O trabalho em rede e a cooperação entre as instituições é sempre salutar.”-----

3 – REGULAMENTO:-----

----- - **Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial (CRO) do Município do Funchal para Animais de Companhia –**

Submissão a consulta pública: - A Senhora Vice-Presidente, Idalina Perestrelo, fez a apresentação e explicação do projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial (CRO) do Município do Funchal para Animais de Companhia, proposto pela Unidade do Bem-Estar Animal.-----

--- - Após apreciação, a Câmara deliberou, por unanimidade, em cumprimento do número um do artigo cento e um, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois/noventa e um, de quinze de novembro, alterado pelo Decreto-Lei número seis/noventa e seis, de trinta e um de janeiro, submeter o Projeto do mencionado Regulamento a consulta pública. O referido Regulamento, fica a fazer parte integrante desta ata como anexo (B).-----

--- - A Vereadora Nadina Mota, do PSD, perguntou se não seria de incluir neste regulamento a possibilidade de o crematório ser utilizado pelos munícipes para cremação dos seus animais, em lugar de ser apenas utilizado para os animais que são encontrados já mortos na rua ou para aqueles que morrem no Vasco Gil. Recordou que esta questão tinha já sido levantada, após a visita efetuada pelos vereadores do PSD, em novembro, às instalações do

canil e que o acesso ao crematório é uma das necessidades apontadas pelos munícipes. “Disseram-nos, na altura, que isso ia ser tratado, e aqui não consta, porque faz outra vez referência aos que são encontrados na via pública. O que é que está previsto para utilização do crematório por todos os munícipes do Funchal, o que é que foi feito nesse sentido e que passos foram dados. Porque é que não consta deste Regulamento?”, acrescentou.-----

---- - Em resposta, a Vice-Presidente da Câmara, Idalina Perestrelo, esclareceu que “o regulamento aqui apresentado trata do centro de recolha de animais e do abrigo e que, a respeito do crematório, já foram dados alguns passos no sentido de ver o que será necessário para esse licenciamento, inclusive através das autoridades de veterinária da Região. Nesse sentido, foram-nos pedidas mais algumas obras, que já foram planeadas e projetadas, para que o crematório seja licenciado e só após essas obras e o licenciamento é que se poderá abrir à população”.-----

--- - Por sua vez, o Vereador Rúben Abreu, da Confiança, acrescentou: “A Direção Regional já lá esteve a fazer a vistoria e, em resposta enviada há pouco tempo, indicou as obras que será necessário fazer, tanto para licenciar o próprio canil municipal, como o crematório.”-----

--- - A mesma Vereadora do PSD, perguntou se essas obras eram muito complicadas, tendo o Vereador da Confiança, Rúben Abreu, esclarecido que, “a questão não está na complexidade, mas na especificidade, sendo necessário dotar as instalações de mais

infraestruturas, além daquelas de que o espaço já dispõe, para poder licenciar, tanto o canil, como o crematório, pelo que vai ser feito o projeto dessas infraestruturas, lançar a obra e, então, licenciar tanto o canil como o crematório e só nessa altura é que se poderá avançar com o acesso ao crematório por parte da população”. Em resposta à questão colocada por aquela Vereadora a respeito do tempo que ainda demora, esclareceu que, como ainda falta fazer o projeto e tem que estar orçamentada a obra, talvez não seja possível concluir no decorrer do presente ano.-----

4 – ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS:-----

----- - **“Bar 53”**: - Acompanhado do respetivo processo, foi presente a proposta de deliberação, subscrita pela Vereadora Dina Letra, da Confiança, do seguinte teor:-----

---“Considerando que: a) Através de ofício datado de 12/11/2020, a Polícia de Segurança Pública (adiante PSP) deu a conhecer à Câmara Municipal do Funchal (ou CMF) que no estabelecimento denominado **“Bar 53”**, localizado à Rua Latino Coelho, n.º 53, no Funchal, foram efetuadas apreensões de estupefaciente no interior do estabelecimento em 23/11/2019 e duas em 09/11/2020, tendo o proprietário sido formalmente notificado, conforme requisito legal, e elaborado auto de notícia a 11/11/2020, para enviar ao Ministério Público. Posteriormente, através do ofício datado de 23/11/2020, a PSP veio informar que *“(…) nos dias 19 e 20 de novembro foram detidos 3 cidadãos pelo crime de tráfico de estupefacientes junto ao Bar n.º 53 na Rua Latino Coelho”*; b) Estão

verificados os requisitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (Legislação de Combate à Droga), uma vez que ocorreram apreensões de estupefacientes no interior do estabelecimento, realizadas por órgão de polícia criminal (PSP), que foram notificadas ao respetivo proprietário, não tendo mediado entre elas período superior a um ano, o que indicia que não foram tomadas pelo dito proprietário as medidas adequadas para evitar que o lugar mencionado fosse utilizado para o tráfico ou o uso ilícito de estupefacientes; c) De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, a autoridade competente para a investigação deu conhecimento dos factos à autoridade administrativa que concedeu a autorização de abertura do estabelecimento, para que esta decida sobre o encerramento do mesmo; d) Não obstante atualmente a regra ser a da liberdade de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, que não estarão sujeitos a qualquer permissão administrativa que vise especificamente a atividade em causa, salvo em situações excecionais expressamente previstas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), a Câmara Municipal do Funchal será a entidade a quem deverá ser reportada a abertura de tais estabelecimentos e, nessa qualidade, será a entidade a quem, numa leitura atualista, se refere o legislador no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro; e) Para a instrução e fundamentação da

decisão administrativa, concorrerão não só os elementos recebidos da PSP, como também aqueles que são já do conhecimento desta edilidade e que motivaram a instauração de processos contraordenacionais, que indiciam tratar-se de estabelecimento no qual se atenta de forma grave e reiterada contra a saúde, segurança e ordem pública; Face aos supramencionados considerandos, proponho que esta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, delibere: 1. Determinar o encerramento do bar acima identificado, dispensando a audiência prévia dos interessados, com base no disposto no artigo 124.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código do Procedimento Administrativo, atendendo à necessidade urgente de colocar termo à exploração de estabelecimento que está fortemente indiciado por práticas ilícitas (não só contraordenacionais como também, e sobretudo, criminais) e ser razoavelmente de prever que a audiência prévia dos interessados possa comprometer a utilidade da decisão de encerramento. 2. Determinar que a diligência de encerramento seja articulada com a Autoridade Regional das Atividades Económicas e com a Polícia de Segurança Pública, solicitando a cooperação destas entidades na execução da referida diligência, bem como no sentido de prevenir eventuais deslocalizações das atividades ilícitas reportadas”.-----
--- - A Vereadora proponente esclareceu que a Câmara Municipal do Funchal foi notificada, pelas autoridades policiais, sobre vários

ilícitos criminais, nomeadamente, tráfico, consumo e apreensão de estupefacientes ocorridas em dois estabelecimentos da cidade, tendo aquela autoridade apelado à intervenção da edilidade para o seu encerramento. Remetidas as notificações para análise dos serviços jurídicos do Município, estes acompanharam o parecer da PSP, visto que se encontra previsto na legislação a intervenção da entidade administrativa quando há ilícitos criminais. -----

--- - Interveio a Vereadora do PSD, Nadina Mota, perguntando: “Pelo que me parece, foi feita uma primeira rusga, tendo sido os proprietários informados que aquelas situações não podiam voltar a acontecer. Voltaram a acontecer numa segunda rusga e foram detidos, novamente, no local, em atos ilícitos, em tráfico. Os proprietários têm que ver com o tráfico? Eles não têm, mas são coniventes. Há reincidência...” -----

---- - Em resposta, a Vereadora Dina Letra, da Confiança, esclareceu que “a informação que a PSP faz é que há reincidência, a qual, de acordo com as premissas legais, tem que acontecer entre o espaço temporal de um ano. Nos três ou quatro momentos em que são feitas as intervenções, por parte das forças de segurança, nesses estabelecimentos, foram apreendidas substâncias ilícitas. Os proprietários foram informados das consequências, mas, tendo obrigação de tomar medidas, aparentemente nada fizeram para que a situação não se repetisse, pelo menos dentro dos seus estabelecimentos. A legislação permite-nos, atendendo ao que estamos a falar, que são ilícitos criminais, procedermos ao

encerramento dos bares”, acrescentando ainda que, “além do ilícito, há muitas reclamações, quer de comerciantes, quer de residentes, relativamente a ruído e desacatos que põem em causa a ordem pública, havendo diversos processos de contraordenação a que o parecer dos serviços jurídicos da autarquia faz referência, pelo que não se trata de algo novo”. -----

--- - Interveio o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, clarificando: “Está nos autos que, no bar da Rua Latino Coelho, foram encontradas e apreendidas haxixe, cocaína e heroína e, mais recentemente, uma outra substância mefedrona. Tudo isto, a menos de cem metros de uma escola. Não podemos ser permissivos com este tipo de comportamentos.”-----

--- - A Vereadora proponente acrescentou que “a existência destes ilícitos criminais é que permite à Câmara a atuação proposta, porquanto, caso se tratasse apenas de ruído, a Autarquia poderia intervir no sentido de limitar os horários de funcionamento”.-----

---- - Retomou a palavra o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, dizendo: “É importante passar a mensagem de que não iremos tolerar, especialmente quando existe documentação da própria PSP. Não iremos compactuar com a venda de droga, especialmente nestas circunstâncias. Temos assistido a um aumento dos consumos e dos efeitos que também fazem nos nossos jovens e nos menos jovens, na população, aqui na nossa cidade.” -----

--- - Colocada à votação, foi aprovada por unanimidade.-----

----- - **“Bar Mamas de Vaca”**: - Perante o respetivo processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Vereadora Dina Letra, da Confiança:-----

---“Considerando que: a) Através de ofício datado de 12/11/2020, a Polícia de Segurança Pública (adiante PSP) deu a conhecer à Câmara Municipal do Funchal (ou CMF) que no estabelecimento denominado **“Bar Mamas de Vaca”**, sito ao Caminho Velho da Chamorra, n.º 88, na freguesia de Santo António, no Funchal, foram efetuadas apreensões de estupefaciente no interior do estabelecimento em 02/04/2020 e duas em 07/11/2020, tendo a proprietária sido formalmente notificada, conforme requisito legal, e elaborado auto de notícia a 12/11/2020, para enviar ao Ministério Público. b) Estão verificados os requisitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (Legislação de Combate à Droga), uma vez que ocorreram apreensões de estupefacientes no interior do estabelecimento, realizadas por órgão de polícia criminal (PSP), que foram notificadas à respetiva proprietária, não tendo mediado entre elas período superior a um ano, o que indicia que não foram tomadas pela dita proprietária as medidas adequadas para evitar que o lugar mencionado fosse utilizado para o tráfico ou o uso ilícito de estupefacientes; c) De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, a autoridade competente para a investigação deu conhecimento dos factos à

autoridade administrativa que concedeu a autorização de abertura do estabelecimento, para que esta decida sobre o encerramento do mesmo; d) Não obstante atualmente a regra ser a da liberdade de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, que não estarão sujeitos a qualquer permissão administrativa que vise especificamente a atividade em causa, salvo em situações excepcionais expressamente previstas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), a Câmara Municipal do Funchal será a entidade a quem deverá ser reportada a abertura de tais estabelecimentos e, nessa qualidade, será a entidade a quem, numa leitura atualista, se refere o legislador no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro; e) Para a instrução e fundamentação da decisão administrativa, concorrerão não só os elementos recebidos da PSP, como também aqueles que são já do conhecimento desta edilidade e que motivaram a instauração de processos contraordenacionais, que indiciam tratar-se de estabelecimento no qual se atenta de forma grave e reiterada contra a saúde, segurança e ordem pública; Face aos supramencionados considerandos, proponho que esta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, delibere: 1. Determinar o encerramento do bar acima identificado, dispensando a audiência prévia dos interessados, com

base no disposto no artigo 124.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código do Procedimento Administrativo, atendendo à necessidade urgente de colocar termo à exploração de estabelecimento que está fortemente indiciado por práticas ilícitas (não só contraordenacionais como também, e sobretudo, criminais) e ser razoavelmente de prever que a audiência prévia dos interessados possa comprometer a utilidade da decisão de encerramento. 2. Determinar que a diligência de encerramento seja articulada com a Autoridade Regional das Atividades Económicas e com a Polícia de Segurança Pública, solicitando a cooperação destas entidades na execução da referida diligência, bem como no sentido de prevenir eventuais deslocalizações das atividades ilícitas reportadas”.

5 – TRÂNSITO:

----- - **Afetação de lugares de estacionamento a Magistrados e**

Funcionários Judiciais da Comarca da Madeira: - A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (ref.^a 912/DOT/DMT/2021), aprovar a proposta de deliberação, subscrita pelo Vereador Bruno Martins, da Confiança, do seguinte teor:

---“Considerando que: a) Nos termos do art.º 110.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, os Tribunais são órgãos de soberania que administram a justiça em nome do povo; b) Os Magistrados (Judiciais e Ministério Público) e funcionários judiciais, em função das específicas funções que desempenham, e em particular os primeiros, atento o facto de serem titulares deste

órgão, devem ter preferência no estacionamento, de modo a que estejam garantidas as melhores condições para a sua segurança pessoal; c) As específicas funções dos representantes deste órgão de soberania e funcionários judiciais podem implicar a realização de diligências fora do edifício do tribunal, designadamente, através de inspeções judiciais, o que implica um tratamento diferenciado, em relação aos restantes utilizadores da via pública, e, por isso, exige-se que tenham à sua disposição lugares de estacionamento sempre disponíveis e vagos; d) Nos termos do art.º 33.º n.º 1, al. rr), do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os órgãos executivos dos municípios, ou seja, as Câmaras Municipais, têm competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; e) A Câmara Municipal do Funchal, no âmbito das suas competências, pretende destinar 55 lugares de estacionamento, localizados na Rua Francisco Franco “Escultor”, aos magistrados e funcionários judiciais que exerçam funções no Tribunal Judicial da Comarca da Madeira; f) Os referidos lugares de estacionamento só poderão ser utilizados e/ou ocupados pelas entidades acima identificadas, devendo, para o efeito, os magistrados e funcionários judiciais dispor de um dístico (modelo de dístico, que constitui o anexo II da presente proposta de deliberação, para aprovação), colocando-o em lugar visível dentro da viatura, para que, deste modo, se permita aferir da legitimidade para ocupar um dos lugares de estacionamento na Rua Francisco

Franco “Escultor”. Face aos supramencionados considerandos e ao enquadramento normativo aí vertido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte: - aprovar a criação de 55 estacionamentos, reservados ao Tribunal de Comarca da Madeira, na Rua Francisco Franco “Escultor”, nos termos da planta que constitui o anexo I da presente deliberação; - aprovar o modelo de dístico identificativo (que constitui o anexo II da presente deliberação) dos veículos autorizados a estacionar nos lugares reservados, que deverão usá-lo na viatura, em lugar visível, de modo a que seja perceptível que as viaturas estão autorizadas a estacionar nos aludidos parqueamentos”.-----

--- - A Vereadora Nadina Mota, do PSD, perguntou: “Isto é para permitir à PSP atuar? Era sempre um pandemónio, quando lá paravam o carro, saber quem é que atuava. Com isto, cessa essa confusão, fica clarificado que pessoas de fora, não podem estacionar e a PSP já pode atuar?-----

--- - Respondeu o Vereador proponente: “No fundo, é para a PSP se sentir mais confortável, nos atos próprios de fiscalização, que faz por estacionamento indevido e para balizar toda a situação de uma forma absolutamente clara, o que era necessário.”-----

6 – CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:-----

----- - **Medidas organizacionais a adotar nos cemitérios e cerimónias fúnebres:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte deliberação, subscrita pela Vice-Presidente, Idalina Perestrelo:-----

---“Considerando que: a) Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 36272021, publicada no JORAM, I série, n.º 78, 4.º suplemento, de 30 de abril de 2021, foi declarada a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, por um período de 30 (trinta) dias, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, tendo a mesma sido alterada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 395/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 82, 5.º suplemento, de 7 de maio de 2021; b) A Câmara Municipal do Funchal é a entidade administrativa responsável pela administração de diversos cemitérios na cidade do Funchal, nos termos da alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação; c) Em reunião da Câmara Municipal do Funchal realizada a 25 de março de 2021, na sequência da alteração introduzida a 4 de fevereiro de 2021 à Norma n.º 2/2020, de 16/03/2020, da Direção Geral de Saúde, foram deliberadas diversas medidas organizacionais a adotar nos cemitérios municipais e cerimónias fúnebres que neles se realizem; d) Face à evolução da situação pandémica no território regional, verifica-se a necessidade de ajustar as medidas organizacionais então previstas, procurando evitar os aglomerados de pessoas e o assegurar o controlo das distâncias de segurança, designadamente através da fixação de um limite máximo de presenças em funerais, proporcional ao espaço em causa; e) A importância que a manutenção destas medidas assume, enquanto medidas de contenção, prevenção e mitigação

da pandemia, no quadro das medidas de execução propostas pelo Governo. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere: 1. Alterar os pontos 6, 7 e 8 da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal do Funchal realizada a 25 de março de 2021, constante da ata n.º 7/21, passando a constar o seguinte: “6. Determinar que, durante os funerais ou cerimónias fúnebres, a lotação dos espaços fechados dos cemitérios municipais (sala/capela) seja reduzida a 50% da sua capacidade. 7. Determinar que, em caso de presenças acima do recomendado para a dimensão da sala/capela, seja aconselhada à agência funerária e à família a organização dos presentes nas cerimónias, por turnos dentro de sala/capela, de forma a manter o distanciamento entre pessoas. 8. Determinar que a lotação dos espaços abertos dos cemitérios municipais seja limitada e condicionada à capacidade de cada cemitério municipal.” 2. Eliminar a alínea h) dos considerandos da referida deliberação. 3. Manter em vigor os restantes pontos da referida deliberação, cuja versão consolidada segue em anexo. **Medidas Organizacionais a adotar nos Cemitérios e Cerimónias Fúnebres (versão consolidada)** - Considerando que: a) A 4 de fevereiro de 2021, a Direção Geral de Saúde (adiante DGS) atualizou a redação da Norma n.º 2/2020, relativa aos procedimentos *post-mortem* em contexto pandémico de Covid-19; b) Na redação atual da Norma n.º 2/2020, foram introduzidas alterações ao nível das medidas específicas para os profissionais que cuidam do corpo de pessoas

com suspeita ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, merecendo especial destaque as que respeitam à preparação e realização do funeral; c) A Direção Regional de Saúde (DRS), inserida na Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira (RAM), divulgou a referida Norma da DGS na sua redação atualizada, subscrevendo-a, para aplicabilidade na RAM, conforme consta da Circular Normativa de 8 de fevereiro de 2021; d) Foram pedidos esclarecimentos à DRS, através do ofício com a referência S2021000002149, de 12/02/2021, no que respeita à questão da cremação, das urnas com visor e da possibilidade de visualizar o corpo, tendo aquela entidade respondido através do ofício com a referência E2021000014228, de 16 de março de 2021; e) A Câmara Municipal do Funchal é a entidade administrativa responsável pela administração de diversos cemitérios na cidade do Funchal, nos termos da alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação; f) Verifica-se a necessidade de adotar medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças em funerais, bem como de que forma pode ser permitida a visualização do corpo, caso o caixão não possua visor ao nível da face e a família enlutada manifeste desejo nesse sentido; g) Importa definir o destino a dar aos cadáveres nas situações com infeção suspeita ou confirmada por SARS-CoV-2, nomeadamente no que toca ao

cemitério de destino e a cerimónia fúnebre recomendada; h) A importância que a manutenção desta medida assume, enquanto medida de contenção, prevenção e mitigação da pandemia, no quadro das medidas de execução propostas pelo Governo. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere: 1. Determinar que, e sem prejuízo do definido nos números seguintes, sejam observadas, nos cemitérios municipais do concelho do Funchal e nas cerimónias fúnebres que neles decorram, as orientações constantes na Norma n.º 2/2020, de 16/03/2020, da Direção Geral de Saúde, atualizada a 04/02/2021, sobretudo no que se refere às medidas específicas para os profissionais que cuidam do corpo de pessoas com suspeita ou confirmação de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 (Ponto 4 da referida Norma), que segue em anexo à presente deliberação e dela faz parte integrante. 2. Determinar que a sepultura em jazigo ou em gavetão cumpra os requisitos indicados na Norma n.º 2/2020, de 16/03/2020, da Direção Geral de Saúde, atualizada a 04/02/2021, mantendo-se a indicação de que, no caso de cadáveres com infeção suspeita ou confirmada por SARS-CoV-2, o destino preferencial seja a cremação, sem prejuízo das exceções previstas naquela Norma. 3. Estabelecer que, no caso de cadáveres com infeção suspeita ou confirmada por SARS-CoV-2, as cremações e as inumações sejam feitas exclusivamente no Cemitério de Nossa Senhora das Angústias, na freguesia de São Martinho. 4. Determinar que, no momento do agendamento da cremação ou

inumação seja comunicado, junto dos serviços administrativos, por parte das Agências Funerárias, se o funeral se refere a situação com infecção suspeita ou confirmada por SARSCoV-2. 5. Determinar o uso obrigatório de máscara a todos os presentes na cerimônia fúnebre, incluindo o pessoal funerário e religioso, por toda a duração do funeral. 6. Determinar que, durante os funerais ou cerimônias fúnebres, a lotação dos espaços fechados dos cemitérios municipais (sala/capela) seja reduzida a 50% da sua capacidade. 7. Determinar que, em caso de presenças acima do recomendado para a dimensão da sala/capela, seja aconselhada à agência funerária e à família a organização dos presentes nas cerimônias, por turnos dentro de sala/capela, de forma a manter o distanciamento entre pessoas. 8. Determinar que a lotação dos espaços abertos dos cemitérios municipais seja limitada e condicionada à capacidade de cada cemitério municipal. 9. Determinar que o caixão deva preferencialmente manter-se fechado. 10. Ainda que a nova redação da Norma n.º 2/2020, de 16/03/2020, venha admitir a possibilidade de existirem urnas com visor, as mesmas não serão permitidas nos cemitérios sob gestão municipal, atentas as dificuldades técnicas que as mesmas comportam quanto à cremação como à inumação. 11. Determinar que a urna se mantenha preferencialmente fechada e que apenas no caso de a família enlutada manifestar o desejo de visualizar o corpo, seja permitida a visualização do mesmo, sendo a abertura da urna efetuada pelos funcionários da Agência Funerária

envolvida, que a manterão aberta por período não superior a 2 minutos, desde que sejam adotadas as medidas necessárias a garantir que a visualização ocorra a uma distância não inferior a 1 metro, de modo a que não seja possível tocar no corpo nem no caixão. 12. Determinar que a presença dos funcionários municipais se circunscreva ao indispensável para assegurar a realização do funeral, nomeadamente ao manuseamento da carreta elétrica que transporta o caixão. 13. Determinar que, em todas as cerimónias fúnebres, o transporte da urna para a capela/crematório/mortuário/carreta e descida ou colocação em sepultura/jazigo/crematório (plataforma lá existente), assim como o transporte de flores e ornamentos, seja assegurado pelas Agências Funerárias envolvidas, salvaguardando o distanciamento social e as medidas de proteção recomendadas pela Direção Geral de Saúde, em particular no que respeita à higienização e utilização de equipamento de proteção individual, sobretudo quando se trate de cadáveres com infeção suspeita ou confirmada por SARS-CoV-2. 14. Determinar, como condição de acesso aos cemitérios cuja administração seja da competência desta Câmara Municipal, o uso obrigatório de máscara por parte dos visitantes. 15. Determinar que o acesso e permanência nos cemitérios municipais para quaisquer outros fins seja condicionado e limitado à capacidade de cada espaço, e cuja lotação será definida pelo serviço da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos, permitindo-se apenas duas pessoas por cada agregado familiar, desde que a mesma, não

coincida com a realização de cerimónias fúnebres. 16. Que a presente deliberação vigore enquanto se mantiverem as circunstâncias que a motivaram e não for expressamente revogada a Norma n.º 2/2020, de 16/03/2020, da Direção Geral de Saúde.”-

7 – PAGAMENTO DE DÍVIDAS EM PRESTAÇÕES: - Relativamente ao pedido formulado pela Empresa Figueira, Câmara & Ca. Lda. (proc.º 23266/2021), para o pagamento em quarenta (40) prestações mensais do valor em dívida de € 11.395,76 (onze mil trezentos e noventa e cinco euros e setenta e seis cêntimos), referente à ocupação da via pública do estabelecimento “MAX”, situado na Rua da Figueira Preta, número vinte um, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, tendo por base a informação da Divisão de Receitas e Financiamento (datada de 2021/05/12), aprovar.-----

8 – URBANISMO:-----

-----**8.1 – Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU):** - Em face do processo apresentado pela sociedade denominada “S.C.H. – Sociedade de Clínica Hospitalar, S.A. (proc.º 3708/2021, sub-proc.º 2020000727), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, decorrentes da execução das obras de reconstrução e alteração do imóvel situado à Rua Câmara Pestana, números vinte dois/vinte quatro/vinte seis, freguesia de São Pedro, a Câmara, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref.ª 335-DJF/DJ/2021), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Vereador

Bruno Martins, da Confiança: “Considerando que: a) Mediante o requerimento com o registo de entrada 2021/3708, no respeitante à execução das obras de reabilitação, na modalidade de reconstrução e ampliação do imóvel acima identificado, foram solicitados os benefícios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana - “*Cidade Com(n)Vida*”; b) A Divisão de Apreciação Urbanística esclareceu, através da sua informação interna 215_DAU2021_LC, que o projeto de arquitetura apresentado tem natureza reabilitacional e que o imóvel se encontra inserido dentro da área correspondente à referida ARU; c) Nos termos do Ponto 2.23, da Lista I - Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida do Código do IVA, a empreitada em referência pode beneficiar da aplicação de taxa reduzida de 5%, sem prejuízo de alteração legislativa posterior, por se tratar de uma empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado numa ARU delimitada nos termos legais; d) De acordo com o preceituado no artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal, publicado no Diário da República - II Série, n.º 142, de 25 de julho de 2017, as obras de reabilitação operadas em áreas de reabilitação urbana criadas pelo Município do Funchal beneficiam, a título de taxas municipais, de isenção total do pagamento, por 6 meses, da ocupação fixa do espaço público municipal com a colocação de andaimes, tapumes, autobombas e gruas, necessária para a realização das ações de reabilitação urbana e redução em 50% da taxa de emissão do alvará da licença de construção ou

admissão da comunicação prévia; e) A sociedade comercial, ora impetrante, não tem dívidas para com o Município. Face aos supramencionados considerandos e ao enquadramento normativo aí vertido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte: - Reconhecer os pressupostos para que a requerente possa beneficiar da aplicação de taxa reduzida de 5% do IVA, por se tratar de uma empreitada de reabilitação urbana realizada num imóvel localizado numa ARU delimitada nos termos legais, devendo ser emitida certidão de localização que ateste este facto; - Quanto às isenções e reduções relacionadas com as taxas municipais, e de acordo com os n.ºs 1 e 3, do artigo 3.º, do Regulamento Municipal de Apoio à Reabilitação Urbana no Funchal: - Isenção total do pagamento, por 6 meses, da ocupação fixa do espaço público municipal com a colocação de andaimes, tapumes, autobombas e gruas, necessária para a realização das ações de reabilitação urbana; - Redução em 50% da taxa de emissão do alvará da licença de construção ou admissão da comunicação prévia.”-----

---A Vereadora do PSD, Paula Menezes, ausentou-se durante a discussão e votação do ponto que se segue:-----

9 – ACIDENTES NA VIA PÚBLICA/INDEMNIZAÇÕES: - A pedido de Paula Freitas Menezes (proc.º 24484/2021), e de acordo com a informação da Divisão de Águas Residuais Urbanas (refª I-2021/9773), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a indemnização no valor de € 185,56 (cento e oitenta e cinco euros e

cinquenta e seis cêntimos), pelos danos causados no pneu dianteiro direito da viatura Nissan Note (matrícula 89-SH-38), provocado pelo mau estado de conservação do gradeamento de escoamento de águas pluviais, na Rua Carvalho Araújo, freguesia da Sé.-----

----- - A Câmara deliberou, por unanimidade, em função do pedido formulado por José Filipe Figueira (proc.º 23379/2021), e de acordo com a informação da Divisão de Águas Residuais Urbanas (I-2021/9409), aprovar o pagamento da indemnização no valor de € 86,68 (oitenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), pelos danos causados no pneu dianteiro direito da viatura Renault (matrícula 20-FU-09), provocados por uma degradação (buraco) existente no pavimento junto a uma adufa da rede de drenagem de águas residuais, no Entroncamento da Rua da Levada dos Barreiros com o Caminho das Virtudes, freguesia de São Martinho.-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado por José André Nunes Apolinário (proc.º 25062/2021), solicitando a reavaliação do pedido de indemnização, pelos danos sofridos na viatura Renault Megane (matrícula 68-83-IT), aquando do incêndio ocorrido no edifício da antiga “Companhia Insular de Moinhos”, em vinte dois/fevereiro/dois mil e dezanove, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento no valor de € 500,00 (quinhentos euros), de acordo com a informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (refª 914/DOT/DMT/2021).-----

--- - Relativamente a este ponto o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, esclareceu tratar-se da situação de um condutor que tinha o carro estacionado em lugar de moradores ao lado do prédio da Insular, que terá procurado, em primeira instância, obter uma indemnização pela Câmara, tendo sido direcionado para o prédio que foi responsável pelos danos no carro, que foi a Insular, e para o proprietário do prédio. Não tendo chegado a um entendimento com o proprietário, em virtude de este ter um processo em tribunal contra o sem-abrigo que iniciou o incêndio, está há mais de dois anos à espera de ver a sua situação resolvida: nem o processo é resolvido em tribunal, nem vê o carro reparado. “O que fizemos é a Câmara assumir o pagamento da indemnização e depois vai exigir o direito de regresso a quem lesou, porque o carro estava, efetivamente, no espaço público, num lugar de moradores licenciado pela Câmara e ele tinha o pagamento desse lugar em dia. Portanto, assumiremos a indemnização e depois procuraremos o direito de regresso junto de quem obviamente provocou estes danos”, esclareceu.-----

10 – PESSOAL:-----

-----**10.1 - Designação dos Júris de Recrutamento para Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau:** - Foi submetida à apreciação da Câmara, para posterior envio à Assembleia Municipal, a proposta de deliberação, subscrita pelo Vereador Rúben Abreu, da Confiança, que abaixo se transcreve:-----

---“A Assembleia Municipal do Funchal, ao abrigo da competência

que lhe é atribuída nas alíneas a), b) e c) do artigo 6º da Lei nº 305/2009, de 23 de outubro e de acordo com a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), em deliberação datada de 21 de setembro de 2018, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal, aprovada por deliberação de 13 de setembro de 2018, a alteração à Estrutura Orgânica dos Serviços do Município do Funchal; De acordo com aquela deliberação da Assembleia Municipal, a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal do Funchal tem como número máximo 50 unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a 40 divisões dirigidas por cargos de direção intermédia de 2º grau e a 10 unidades dirigidas por cargos de direção intermédia de 3º grau; De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 7.º e nos números 3 e 4 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, compete criar, alterar ou extinguir unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal; Em reunião da Câmara Municipal do Funchal, datada de 27 de junho de 2019, foi aprovada a alteração à estrutura orgânica flexível do Município do Funchal, aprovada na sua reunião de 8 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2015, alterada nas reuniões de 1 de junho de 2017, 27 de julho de 2017, 3 de maio de

2018 e 29 de novembro de 2018, cujas deliberações foram publicadas na 2.^a série do Diário da República, n.º 125, de 30 de junho de 2017, n.º 190, de 2 de outubro de 2017, n.º 94, de 16 de maio de 2018, e n.º 241, de 14 de dezembro de 2018, respetivamente; Nos termos das referidas deliberações, foram sendo sucessivamente criadas ou alteradas as competências das seguintes unidades orgânicas flexíveis, as quais estão, neste momento, sem dirigente designado em comissão de serviço: a) No âmbito do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial: • Divisão de Contratação Pública. • Divisão de Contabilidade; b) No âmbito do Departamento de Economia e Cultura: • Divisão de Mercados. c) No âmbito do Departamento Jurídico e de Fiscalização: • Divisão de Contraordenações e Execuções. Considerando que: A Assembleia Municipal do Funchal, na referida deliberação de 21 de setembro de 2018, determinou que na Estrutura Orgânica Flexível do Município do Funchal poderão ser consideradas, como número máximo, 50 unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a 40 divisões dirigidas por cargos de direção intermédia de 2º grau e a 10 unidades dirigidas por cargos de direção intermédia de 3º grau; A Câmara Municipal do Funchal, em deliberação datada de 27 de junho de 2019, publicada na 2.^a série do Diário da República, n.º 170, de 05 de setembro de 2019 e ao abrigo da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou a última alteração à estrutura orgânica flexível do Município do

Funchal, aprovada na sua reunião de 8 de janeiro de 2015 e publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2015, alterada nas reuniões de 1 de junho de 2017, 27 de julho de 2017, 3 de maio de 2018 e 29 de novembro de 2018, cujas deliberações foram publicadas na 2.ª série do Diário da República, n.º 125, de 30 de junho de 2017, n.º 190, de 2 de outubro de 2017, n.º 94, de 16 de maio de 2018, e n.º 241, de 14 de dezembro de 2018, respetivamente; Verificadas as atribuições e competências das unidades orgânicas e os projetos em desenvolvimento e a desenvolver para atingir as mesmas, bem como os procedimentos que a gestão técnica, de recursos humanos, financeira e administrativa determinam, assegurados até ao presente momento, em alguns casos, pelas respetivas direções de departamento, consta a necessidade de os cargos de direção intermédia serem exercidos em regime de substituição, sendo concomitantemente desenvolvidos os procedimentos necessários à abertura dos respetivos procedimentos concursais, de forma a ser possível prover definitivamente os cargos dirigentes; Por meus despachos, foram designados os titulares dos cargos de direção intermédia, em regime de substituição, para a Divisão de Contratação Pública, a Divisão de Mercados e a Divisão de Contraordenações e Execuções, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 2 artigo 27º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; É imperioso prover definitivamente os cargos

dirigentes que se encontram a ser exercidos em regime de substituição e que o n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por imposição do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determina que aquelas nomeações cessam passados 90 dias sobre a data de produção de efeitos, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de titular do cargo dirigente, sendo intenção da Câmara Municipal do Funchal promover a abertura de procedimentos concursais para provimentos daqueles cargos de direção intermédia; Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designar o júri de recrutamento, composto por um presidente e dois vogais; O n.º 2 e o n.º 3 daquela disposição legal determinam que o presidente e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, devendo os últimos terem exercido ou estarem a exercer atividade na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. Assim, considerando o exposto e a importância de assegurar uma gestão de recursos humanos com racionalização e otimização de recursos, com a promoção do aumento dos níveis de eficácia e eficiência da atuação administrativa do Município do Funchal, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de

Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 07 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data, proponho que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), delibere propor à Assembleia Municipal do Funchal a designação, para os procedimentos concursais de recrutamento dos cargos de direção intermédia, dos Júris a seguir identificados, compostos por Presidente, Vogais Efetivos e Vogais Suplentes, por reunirem as aptidões e exercerem as atividades referidas no n.º 2 e no n.º 3 do referido artigo 13.º. **1 – Divisão de Contratação Pública**, do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial: Presidente – Leonel Fernandes de Mendonça, Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial; 1.º Vogal Efetivo – Luisa Raquel Viana Brazão Lopes, Diretora do Departamento de Economia e Cultura, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal Efetivo – César Martim Aguiar Batista Rosa, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa; 1.º Vogal Suplente – Olga Maria Bettencourt Ribeiro Camacho, Chefe da Divisão de Conservação da Natureza e Recursos Naturais; 2.º Vogal Suplente – Graciela Andrea Ramos de Sousa, Chefe da Divisão de Remoção de Resíduos. **2 - Divisão de Contabilidade**, do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial: Presidente – Leonel Fernandes de

Mendonça, Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial; 1º Vogal Efetivo – César Esmeraldo Fernandes, Diretor do Departamento Águas do Funchal que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2º Vogal Efetivo – Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; 1º Vogal Suplente – Livia Maria Correia Silva, Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito; 2º Vogal Suplente – João Miguel Figueira Gomes, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação. **3 – Divisão de Mercados**, do Departamento de Economia e Cultura: Presidente – Luisa Raquel Viana Brazão Lopes, Diretora do Departamento de Economia e Cultura; 1º Vogal Efetivo – Rui Alberto Faísca Figueira, Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2º Vogal Efetivo – César Martim Aguiar Batista Rosa, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa; 1º Vogal Suplente – Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe da Divisão Loja do Municípe; 2º Vogal Suplente - António Manuel Pessoa Alves, Chefe da Divisão de Juventude, Desporto e Envelhecimento Ativo. **4 – Divisão de Contraordenações e Execuções**, do Departamento Jurídico e de Fiscalização: Presidente – Filomena Fátima Marcos Pita Fernandes, Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização; 1º Vogal Efetivo – Leonel Fernandes de Mendonça, Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2º Vogal Efetivo – Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira, Chefe da Divisão de

Recursos Humanos; 1º Vogal Suplente – Manuel José Conceição Biscoito, Chefe da Divisão de Ciência; 2º Vogal Suplente - Sandra Maria Santos Assunção Nóbrega, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo. As notas curriculares dos membros dos Júris a designar, encontram-se em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante”.

--- - Colocada à votação, foi aprovada, por maioria, com abstenção do PSD.

----- **10.2 – Processos Disciplinares – Aplicação de penas:** -

Perante o processo disciplinar (nº 2 e 4/2021), instaurado ao funcionário (número 4408), Assistente Operacional (Nadador Salvador), a exercer funções na Divisão de Mercados – Mercado dos Lavradores, por falta de isenção, zelo e obediência, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção do PSD, mediante escrutínio secreto, aplicar a pena de trinta (30) dias de suspensão efetiva, nos termos e com os fundamentos do relatório final.

----- - Em face do processo disciplinar (nº 7/2021), instaurado ao funcionário (número 5197), Bombeiro (Chefe de 2ª classe), a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal, por falta de zelo, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção do PSD, mediante escrutínio secreto, aplicar a pena de repreensão escrita, nos termos e com os fundamentos do relatório final.

----- **11 – PROPOSTAS DA VEREAÇÃO:**-----

----- - **Voto de Congratulação do CDS/PP, à Associação de**

Natação da Madeira pela realização do campeonato da Europa de Natação Adaptada: - Foi apresentado pelo CDS/PP,

um Voto de Congratulação à Associação de Natação da Madeira, que abaixo se transcreve:-----

---“O complexo Olímpico das Piscinas da Penteada, freguesia de Santo António, no concelho do Funchal, foi escolhido para acolher o Campeonato da Europa de Natação Adaptada – *IPC World Para Swimming European Open Championships* -, última prova de qualificação para os Jogos Paraolímpicos de Tóquio. Este foi o primeiro grande evento internacional a realizar-se na Madeira, na área do desporto, desde o início da pandemia, pelo que o mesmo só pôde ser realizado com sucesso devido ao contributo de todos os envolvidos, nomeadamente a Federação Portuguesa de Natação (FPN) e do IPC – Comité Paralímpico Internacional, em parceria com a Associação de Natação da Madeira (AN Madeira), o Governo Regional e a Câmara Municipal do Funchal. Sabe-se que esta foi a segunda vez que a Madeira acolheu o Europeu, depois da edição memorável de 2016, que serviu como preparação para os Jogos Paralímpicos do Rio de Janeiro, no Brasil. Durante sete dias, entre os dias 16 e 22 de maio de 2021, realizaram-se 158 provas, durante 28 horas de competição e foram entregues 948 medalhas. A Madeira projetou-se em todo o mundo, através de um evento desportivo internacional de enorme envergadura e forte impacto mediático, o que só por si representa um importante ganho para a imagem externa da Madeira. Este evento é bem demonstrativo da

capacidade que a Madeira tem de organizar grandes eventos desportivos, grandes eventos internacionais, mas, é também uma prova de superação da Federação Portuguesa de Natação (FPN), da Associação de Natação da Madeira (ANM), e de todos os que se associaram e trabalharam neste que foi, claramente, o maior acontecimento desportivo realizado este ano em Portugal. Para se ter a noção da grandeza desta magnífica prova desportiva, não esquecendo as dificuldades com que todos se depararam para levar adiante a organização desta competição num cenário pandémico como o que presentemente se vive, estiveram em competição 750 participantes e cerca de 400 atletas em representação de 48 países, incluindo a seleção portuguesa representada por oito atletas, 150 treinadores, 30 jornalistas credenciados e 250 voluntários, maioritariamente madeirenses das escolas da Região. Pese embora a ausência de público neste campeonato, sendo as provas transmitidas por *live streaming*, a importância e o impacto deste evento mantem-se inabalável. Esta iniciativa marcou o início de uma fase de reconhecimento do trabalho feito para a contenção da pandemia, havendo um controlo sanitário exímio, com a realização de testes à chegada à Região, bem como a realização de segundos testes ao fim de 5 dias de estada na Madeira. Além do efeito positivo que um evento deste género tem na projeção mundial da Madeira, salienta-se também o impacto na economia regional, nomeadamente ao nível do turismo, com a ocupação total do Hotel Casino Park na acomodação dos atletas participantes deste

Campeonato Europeu, e um retorno estimado superior a 1 milhão de euros. Como é óbvio, o evento é um excelente veículo de promoção da Madeira, de ligação da Região às atividades marítimas e à economia azul, através das muitas transmissões televisivas para todo o mundo. Assim, face ao exposto e no âmbito das suas competências estatutárias e regimentais, a Vereadora eleita pelo CDS-PP Madeira, na Câmara Municipal do Funchal, Ana Cristina Monteiro, congratula-se com a escolha da Madeira para a realização do Campeonato da Europa de Natação Adaptada, felicita todas as entidades envolvidas na organização, em especial à Associação de Natação da Madeira e ao seu Presidente, Dr. Avelino Silva, pela sua extrema dedicação, empenho e grande capacidade de coordenação com as instituições nacionais e europeias, fazendo deste um evento memorável.”-----

--- - Posto à votação, foi aprovado por unanimidade.-----

--- - Sobre este voto de congratulação, a Vereadora Nadina Mota, do PSD, disse: “Nós achamos que este campeonato foi excelente para a Madeira e que a Associação fez um excelente trabalho, teve uma projeção imensa e só vem honrar aquilo que de bom se faz na Madeira e dar projeção, pelo que estamos completamente de acordo com esta proposta.”-----

--- - A Vereadora Dina Letra, da Confiança, interveio dizendo: “Naturalmente que a Câmara Municipal do Funchal se associa a este voto de congratulação à Associação. Este tipo de eventos deve-se, sobretudo, ao bom trabalho que é desenvolvido pelas

associações. É um trabalho meritório, muitas vezes um trabalho voluntário. Foi um sucesso, quer ao nível da organização do evento, quer a nível de resultados, uma vez que Portugal teve bons resultados neste Campeonato da Europa. Quer a Associação de Natação, quer a própria Federação, estão de parabéns. Já temos, inclusive, a confirmação que, em 2022, iremos receber o Campeonato do Mundo. Pelo que nos associamos, com muito gosto, a este voto de congratulação à Associação de Natação da Madeira.”-----

--- - Aquela Vereadora do PSD acrescentou ter sido, em parte, feito com trabalho voluntário, que envolveu o desporto escolar, sendo excelente a projeção que a realização deste tipo de eventos dá à Madeira e também aos Complexos Desportivos e que faz todo o sentido investir na área da natação, tendo em atenção que se trata de uma ilha.-----

--- - Intervindo, a Vereadora Madalena Nunes, da Confiança, interveio para acrescentar que, além de todas essas mais-valias, trazer uma prova como esta para o Funchal, trabalha muito em termos de inclusão, sendo de realçar os tempos obtidos em algumas provas de natação adaptada.-----

-- - Nesta altura a Vereadora do CDS, Ana Cristina Santos, entrou na reunião, tendo aproveitado para realçar o trabalho desta Associação: “É uma demonstração que se as pessoas com alguma deficiência conseguem, todos conseguimos alcançar os nossos sonhos, ainda que com apoio dos outros. Este voto de

congratulação pelo facto de a Associação promover este Campeonato da Europa na nossa Região, não só incentiva estas pessoas a crescer, a se prepara, a competir e não ter limitações, também ajuda a nossa Região, tanto a nível económico, como a nível visual além das nossas fronteiras. Penso que isto é uma mais-valia para todos: para a Região, para o Município, para os nossos atletas, para todas as pessoas que estão vinculadas com esta iniciativa.”-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Pelas dezassete horas e trinta minutos iniciou-se, igualmente por videoconferência, o período de intervenção ao público. Interveio a munícipe abaixo identificada, inscrita previamente na Loja do Município, colocando a seguinte questão:-----

--- - Catarina Filipa Ramos Welsh (proc.º 905/2019) – pedido de situação do processo de reclamação de obras efetuadas no prédio situado à Entrada da Consolação, número dezoito, freguesia do Imaculado Coração de Maria.-----

---A este respeito, o Vereador Bruno Martins, da Confiança, informou: “O senhor Marco Bruno Jesus Figueira respondeu mesmo no fim do prazo de quinze dias úteis, dando entrada de uma exposição que está ainda a ser analisada pelo nosso Departamento Jurídico.”-----

---A munícipe indagou qual o conteúdo da exposição, ao que o Vereador respondeu que poderá consultar o processo a todo o momento, adiantando que fala de um processo que corre termos no

Tribunal, pelo que está a ser analisada por juristas do Município, sendo depois objeto de resposta, a qual será comunicada também à reclamante.-----

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, Miguel Silva Gouveia, deu por encerrada a reunião às dezoito horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe da Unidade de Democracia Participativa e Cidadania, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 216-2021, publicada nos locais de estilo.